

MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05

Elaborada pela Administradora Judicial

EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “CMG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA”, PROCESSO Nº 1124034-84.2024.8.26.0100

O EXMO. DR. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, na forma da lei, ETC.

FAZ SABER que **CMG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA** requereu Recuperação Judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação das empresas e de suas funções sociais, tendo o processamento de tal pedido sido deferido, nos termos a seguir: *1. Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção da classe - Recuperação Judicial. 2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CMG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., CNPJ nº 42.898.265/0001-07. Narra a requerente, como causas para a crise, a perda de clientes com o aumento da concorrência na região, o aumento no preço do aluguel e o aumento do valor pago a título de IPTU. 3. Da competência Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, a administração está centralizada na sede da empresa, localizado em bairro da Comarca da Capital de São Paulo, considerando-se competente este juízo. 4. Dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. A requerente juntou os seguintes documentos: I - Demonstrativos contábeis relativos aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostos obrigatoriamente do balanço patrimonial, demonstração de resultado, resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 266/314); II - Relação nominal completa dos credores, sua classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem (fls. 316); III - Certidões de regularidade no registro público de empresas (fls. 375/377); IV - Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 385/453); V - Certidões de todos os cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 454/464); VI - Relação de todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados,*

incluindo declarações de inexistência de ações judiciais (fls. 465/469); VII - Relatório detalhado do passivo fiscal (fls. 470/482); VIII - Relação integral dos empregados (fls.367); IX - Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores (fls. 381/383); A inicial aponta as causas da crise forma adequada e a necessidade da recuperação, não havendo razão para maior detalhamento, pois os credores podem examinar as demonstrações financeiras e constatar se o diagnóstico da crise pela devedora está correto ou não, aprovando ou rejeitando o plano de recuperação a ser apresentado. 5. Deferimento Sendo assim, estando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., CNPJ nº 42.898.265/0001-07. 6. Administradora Judicial Nomeio como Administradora Judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 23.566.957/0001-03, representada por Fábio Souza Pinto, OAB/SP 166.986, com endereço à rua José Maria Barbosa nº 31, conjunto 153, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, telefone (15) 3232-7152, e endereço eletrônico www.wfsp.com.br, que, em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, e, em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, indicando endereço de email específico para o processo, para contato com credores e interessados. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentadas nestes autos. O primeiro deverá ser apresentado em 15 dias. 8. Suspensão das execuções (art. 6º, I, II e III). Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições, por credores sujeitos à recuperação, em especial a ação de despejo ajuizada contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico acima indicado. 9. Ações de conhecimento Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico a ser indicado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. 10. Apresentação de contas Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 11. Edital Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para

habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico a ser fornecido nos autos, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 13. Comunicações e Intimações Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias. 14. Valor da causa As requerentes atribuíram à causa o valor de R\$ 100.000,00. No entanto, na própria relação de credores apresentada (fls. 316), o passivo na verdade é estimado em R\$ 1.605.484,99. Desta forma, considerando que o valor da causa deve refletir o passivo apurado, atribuo à causa o valor de R\$ 1.605.484,99. Concedo prazo de 10 dias às requerentes para recolhimento do valor remanescente, sob pena de extinção. 15. Intime-se o Ministério Público. Int. Advogados(s): Fabio Souza Pinto (OAB 166986/SP), Clezio Veloso (OAB 249945/SP)

14/08/2024

Proferidas Outras Decisões não Especificadas

Vistos. 1. Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção da classe - Recuperação Judicial. 2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CMG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., CNPJ nº 42.898.265/0001-07. Narra a requerente, como causas para a crise, a perda de clientes com o aumento da concorrência na região, o aumento no preço do aluguel e o aumento do valor pago a título de IPTU. 3. Da competência Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, a administração está centralizada na sede da empresa, localizado em bairro da Comarca da Capital de São Paulo, considerando-se competente este juízo. 4. Dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. A requerente juntou os seguintes documentos: I - Demonstrativos contábeis relativos aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostos obrigatoriamente do balanço patrimonial, demonstração de resultado, resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 266/314); II - Relação nominal completa dos credores, sua classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem (fls. 316); III - Certidões de regularidade no registro público de empresas (fls. 375/377); IV - Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de

investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 385/453); V - Certidões de todos os cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 454/464); VI - Relação de todas as ações judiciais, administrativos e arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, incluindo declarações de inexistência de ações judiciais (fls. 465/469); VII - Relatório detalhado do passivo fiscal (fls. 470/482); VIII - Relação integral dos empregados (fls.367); IX - Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores (fls. 381/383); A inicial aponta as causas da crise forma adequada e a necessidade da recuperação, não havendo razão para maior detalhamento, pois os credores podem examinar as demonstrações financeiras e constatar se o diagnóstico da crise pela devedora está correto ou não, aprovando ou rejeitando o plano de recuperação a ser apresentado. 5. Deferimento Sendo assim, estando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MG ESPORTES E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., CNPJ nº 42.898.265/0001-07. 6. Administradora Judicial Nomeio como Administradora Judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 23.566.957/0001-03, representada por Fábio Souza Pinto, OAB/SP 166.986, com endereço à rua José Maria Barbosa nº 31, conjunto 153, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, telefone (15) 3232-7152, e endereço eletrônico www.wfsp.com.br, que, em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, e, em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, indicando endereço de email específico para o processo, para contato com credores e interessados. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentadas nestes autos. O primeiro deverá ser apresentado em 15 dias. 8. Suspensão das execuções (art. 6º, I, II e III). Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições, por credores sujeitos à recuperação, em especial a ação de despejo ajuizada contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico acima indicado. 9. Ações de conhecimento Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico a ser indicado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. 10. Apresentação de contas Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de

*movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 11. Edital Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico a ser fornecido nos autos, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 13. Comunicações e Intimações Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias. 14. Valor da causa As requerentes atribuíram à causa o valor de R\$ 100.000,00. No entanto, na própria relação de credores apresentada (fls. 316), o passivo na verdade é estimado em R\$ 1.605.484,99. Desta forma, considerando que o valor da causa deve refletir o passivo apurado, atribuo à causa o valor de R\$ 1.605.484,99. Concedo prazo de 10 dias às requerentes para recolhimento do valor remanescente, sob pena de extinção. 15. Intime-se o Ministério Público. Int. Foi apresentada pela recuperanda a relação de credores na forma do art. 51, III da Lei nº 11.101/05 – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, Lei 11.101/05): DOUGLAS TADEU MARTINS - R\$ 534.722,22 – BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 280.000,00 – BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 522.901,91 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 90.000,00 – MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMOS ENTRE PESSOAS S.A. - R\$ 37.120,86 – SICOOB-SISTEMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITOS DO BRASIL - R\$ 30.000,00 – YAZIGI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R\$ 110.740,00 - **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA - R\$ 1.605.484,99.** FAZ SABER, por fim, que o **prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências aos mesmos é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. deste EDITAL** (LRF, art. 7º, § 1º), as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, devendo ser apresentadas necessariamente por meio eletrônico por meio da plataforma on-line disponível no website (<https://wfsp.com.br/area-credor>) na seção de habilitações e divergências on-line. Os pedidos igualmente podem ser encaminhados via e-mail **contatorjcmg@gmail.com**. Caso não seja possível o envio eletrônico, os pedidos poderão ser protocolizados diretamente em sua sede na Rua José Maria Barbosa, 31, sala 153, 15º Andar, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, fone (15) 3232-7152, de segunda a sexta-feira em horário comercial. As principais peças dos autos da recuperação judicial, assim*

— WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3221 4761

— WFSP São Paulo

Av. Paulista • 765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

como modelos que poderão ser utilizados pelos credores estão à disposição no sítio da Administradora Judicial. Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de São Paulo, XX de XX de 2024.